

Ressalvas e recomendações sobre as contas de 2013

O Tribunal de Contas da União (TCU) valoriza e estimula a governança pública como elemento na formação de um ambiente de operação estatal seguro e favorável à implementação de políticas públicas em benefício da sociedade. Nesse contexto, foi realizado o exame das contas da Presidenta da República de 2013. O Relatório sobre as Contas de Governo de 2013 foi, consequentemente, orientado pelo tema **“Governança Pública para o Desenvolvimento”**.

Os exames efetuados na Prestação de Contas da Presidenta da República foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU e permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio, submetido à apreciação do Plenário em 28/5/2014. A nova estrutura e abordagem do parecer representam algumas das melhorias introduzidas neste exercício e buscam a convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

Parecer prévio

O Tribunal de Contas da União emite o parecer de que **estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com ressalvas** as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2013 e de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff.

1. Opinião com ressalvas sobre o relatório de execução do orçamento

O relatório sobre a execução do orçamento da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral da União (BGU)

Opinião com ressalvas sobre as informações patrimoniais

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, refletem, respectivamente, a situação patrimonial em 31/12/2013 e o resultado patrimonial relativo ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

Opinião com ressalvas sobre as informações orçamentárias e financeiras

Os balanços Orçamentário e Financeiro, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, refletem respectivamente os resultados orçamentários e financeiros de 2013, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

Ressalvas

Foram emitidas **26 ressalvas**, das quais 8 são relacionadas ao relatório de execução do orçamento (capítulos 3 e 4 do Relatório) e 18 referem-se à opinião sobre o BGU (capítulo 5).

Diante da materialidade e dos efeitos generalizados das distorções referentes às informações patrimoniais, o Ministério da Fazenda se comprometeu a adotar as medidas necessárias e suficientes para evidenciar a real situação patrimonial da União nas próximas contas de 2014, compromisso que será acompanhado em processo específico. Nesse sentido, foi proposto alerta ao Poder Executivo sobre a possibilidade de o TCU emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações expedidas não sejam implementadas.

A opinião emitida pelo TCU serve como subsídio ao julgamento político a cargo do Congresso Nacional, nos termos do art. 71, § 1º, da Constituição Federal.

Recomendações

48 recomendações foram necessárias, com destaque para as seguintes:

Órgão/ Entidade	Recomendação
Casa Civil e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Incluem nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias um rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias devem compreender as metas e prioridades da administração pública federal, instrumento indispensável ao monitoramento e à avaliação de seu desempenho ao longo da execução do orçamento a que se referem;
Secretaria de Política Econômica e Secretaria do Tesouro Nacional	Elaborem e apresentem, no prazo de 90 dias, as projeções anuais, para este e os próximos três exercícios (2014 a 2017), dos valores correspondentes aos benefícios financeiros e creditícios decorrentes das operações de crédito concedidas pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a partir de 2008, incluindo as respectivas despesas financeiras relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional, em cumprimento aos itens 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, medida que visa a dar maior transparência às ações de governo e contribuir para que a sociedade possa conhecer e avaliar o custo das operações realizadas;
Controladoria-Geral da União	Com fundamento na Lei 10.180/2001 e no Decreto 3.591/2000, estabeleça procedimentos para certificar, na maior extensão possível, a exatidão das informações de desempenho constantes da Prestação de Contas da Presidenta da República, previamente ao encaminhamento desta ao Congresso Nacional;
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Contemple, na oportunidade da próxima alteração a ser efetivada no Plano Plurianual 2012-2015, processo de reavaliação do conjunto de informações de desempenho para as quais foi apontada alguma deficiência, conforme item 4.2 deste relatório, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do PPA 2012-2015
Casa Civil da Presidência da República	Defina o órgão competente para efetuar a contabilização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social da União, enquanto não houver unidade gestora do regime, e também tome outras providências necessárias para o fiel cumprimento da Lei 9.717/1998 e das respectivas normas regulamentares editadas pelo Ministério da Previdência Social, em especial quanto à estruturação da referida unidade gestora, permitindo assim a transparência, a prestação de contas e a responsabilização adequada pela gestão e contabilização do RPPS da União
Secretaria do Tesouro Nacional	Na qualidade de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 10.180/2001, e em observância aos pressupostos do planejamento e da transparência na gestão fiscal, insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, apure, discrimine e evidencie, em item específico do relatório "Resultado do Tesouro Nacional", o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que vierem a ser arrecadadas durante o exercício, com vistas a minimizar a assimetria de informação entre a sociedade, os órgãos de controle e o governo federal, em reiteração a recomendação proferida nas Contas do Governo de 2012
	Em reiteração à recomendação expedida nas Contas do Governo de 2012, divulgue em notas explicativas o valor das participações societárias em 31 de dezembro, de modo que o usuário do Balanço Patrimonial possa compreender os efeitos da defasagem entre a data do Balanço Geral da União e as datas das demonstrações financeiras das empresas participadas
	Inclua, em notas explicativas sobre as receitas de dividendos arrecadadas pela União, elementos mínimos sobre a política de dividendos das principais participações societárias do governo federal, bem como o histórico de arrecadação desse tipo de receita em relação ao resultado primário do exercício a que se referem as demonstrações contábeis e dos quatro exercícios anteriores;
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal	Tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes, em especial quanto à estruturação da setorial contábil e ao cálculo da probabilidade de perda, assim como já ocorre na Procuradoria-Geral do Banco Central.
Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Ampliem a transparência de suas respectivas políticas de dividendos, de modo a permitir a avaliação externa da capacidade econômico-financeira das instituições financeiras federais